



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Governador do Estado, autuado sob o nº 0134.3/2022, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau”.

De acordo com a Exposição de Motivos, firmada pelo Secretário de Estado da Administração (à p. 4 dos autos eletrônicos), a doação tem por finalidade possibilitar a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de unidade escolar, na área em objeto, por aquela municipalidade.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2022, em seu processamento legislativo preliminar, a matéria foi objeto de pareceres pelo prosseguimento do feito (cada qual nos seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividades), aprovados por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), às pp. 10/17; e na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Na sequência de sua tramitação processual, a proposição aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o sucinto relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto ao interesse público de matérias abrangidas pela sua área de competência temática; no caso em análise, especificamente, quanto ao patrimônio público do Estado (inciso XI do art. 80 do Rialesc).

Considerando os pareceres unânimes das Comissões permanentes antecedentes (CCJ e CFT), bem como o fato de que a matéria converge para o interesse público, vez que a destinação do referido imóvel servirá, no Município de Blumenau, para a efetivação do direito social à educação, estabelecido pela Constituição da República (art. 6º), voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0134.3/2022**, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no Despacho inicial apostado na p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz

Relator